

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARÁ

FAETE



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA MONITORIA	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	3
DA SELEÇÃO	3
CAPÍTULO IV	6
DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INSCRIÇÃO	6
CAPÍTULO V	6
DA AVALIAÇÃO DO MONITOR	6
CAPÍTULO VI	7
DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO VII	9
DAS BOLSAS	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a Monitoria como uma atividade auxiliar à docência, exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará – FAETE, que estejam em conformidade com este Regulamento e Art. 120 do Regimento da IES.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Monitoria da FAETE, são:

- I. Estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa acadêmica, execução de projetos e apoio à docência;
- II. Contribuir para melhoria da qualidade de ensino;
- III. Identificar lideranças;
- IV. Despertar o interesse pela docência.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 3º. A Direção Geral divulgará anualmente o processo seletivo através de edital, contendo o período de inscrições, a quantidade de vagas para monitoria, por cursos, e demais informações.

- I. O processo seletivo será realizado em duas fases:

- 1ª: seleção dos planos de Monitoria por docentes para oferta das bolsas nas disciplinas aprovadas;
 - 2ª: seleção dos alunos Monitores através de prova escrita.
-
- II. A inscrição na 1ª fase será realizada na coordenação do programa de Monitoria; o professor efetivará sua inscrição através da apresentação do plano de Monitoria para a disciplina, no qual deverá constar: justificativa, objetivos, cronograma de atividades propostas para o monitor, número e vagas requeridas e 5 (cinco) itens de relevância que faça parte do conteúdo programático da disciplina para sorteio de um dos itens para a prova de seleção; o plano deverá ser enviado em formulário próprio divulgado pela coordenação do programa no prazo divulgado no edital;
 - III. Será nomeada uma comissão de análise e avaliação dos planos de Monitoria composta pelo Coordenador do Programa de Monitoria (presidente) e por cinco professores (membros da Comissão) designados pela Direção Acadêmica;
 - IV. A Coordenação do Programa de Monitoria em consonância com a Direção Acadêmica, definirá a distribuição das bolsas, conforme resultado da avaliação dos planos apresentados pela comissão. A relação das vagas, por sua vez, será divulgada em edital;
 - V. A inscrição do aluno será feita conforme normas do edital, podendo ser deferida ou não, em razão dos requisitos exigidos;
 - VI. A relação dos alunos que tiverem suas inscrições deferidas, será divulgada conforme prazo estabelecido no edital;
 - VII. O aluno só poderá se inscrever para uma disciplina;
 - VIII. O aluno poderá ingressar no programa por até 03 (três) anos consecutivos, desde que o mesmo concorra para disciplinas diferentes e participe integralmente do processo seletivo;
 - IX. O aluno não poderá concorrer para disciplina em que já foi Monitor;
 - X. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete);

- XI. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina/turno, mediante o resultado da prova de seleção específica;
- XII. As provas serão aplicadas na data prevista no edital, sendo os temas sorteados previamente, obedecendo a data especificada no edital, em local e horário divulgados pela coordenação do programa;
- XIII. Os candidatos deverão assinar a ata de comparecimento à prova de seleção;
- XIV. Serão convocados os primeiros classificados, sendo permitida a substituição em caso de impedimento ou desistência do aluno selecionado;
- XV. Os critérios para desempate serão:
 - 1º. Será classificado aquele que tiver obtido maior nota na disciplina a que pretende ser monitor;
 - 2º. Tiver maior número de créditos cursados;
 - 3º. Maior média geral de Coeficiente de Rendimento (C.R.) nas disciplinas cursadas;
 - 4º. Tiver participado anteriormente dos programas de Iniciação Científica e/ou de Responsabilidade Social;
 - 5º. Maior nota na entrevista (na persistência do empate será realizada entrevista com os candidatos).
- XVI. A Coordenação do Programa encaminhará à Direção Acadêmica os resultados da seleção;
- XVII. Os alunos classificados iniciarão suas atividades de Monitoria após a assinatura dos respectivos termos de compromissos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O candidato à Monitoria deverá cumprir os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor, tendo sido aprovado na mesma com nota igual ou maior que 7,0 (sete);
- III. Possuir coeficiente de rendimento (C.R.) maior ou igual a 7,0 (sete) no último semestre cursado;
- IV. Ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 10 horas semanais para as atividades de monitoria, não coincidentes com as disciplinas em que esteja matriculado;
- V. O aluno poderá participar simultaneamente dos programas de Responsabilidade Social e/ou Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Os alunos que estiverem cursando a disciplina no semestre do lançamento do Edital poderão se inscrever para a seleção, mediante assinatura do Termo de Compromisso que viabilize o ingresso na monitoria apenas através da aprovação da referida disciplina com nota 7,0 (sete) ou superior, em consonância com o artigo 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Art. 5º. Para avaliação geral do aluno pelo Professor responsável, serão considerados:

- I. Frequência;
- II. Os relatórios parciais de suas atividades de monitoria;
- III. Participação nos eventos, reuniões e encontros convocados pela coordenação do programa;
- IV. Outros aspectos relevantes para a função.

§ 1º. Será expedido certificado para os monitores que permanecerem no programa integralmente no período estabelecido no concurso e que tenham cumprido os itens estabelecidos para a avaliação. Deverá constar no certificado o total de horas concluídas no programa.

§ 2º. O aluno que não cumprir o período do programa integralmente poderá receber uma declaração, informando o referido período cumprido.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Do Monitor:

- I. Cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais e registrar sua frequência em relatório de atividades, conforme prazos e orientações da coordenação do programa.
- II. Acompanhar junto ao professor-orientador a elaboração e execução do plano pedagógico da disciplina;
- III. Participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor-orientador na disciplina e nos horários de estudo dos alunos;
- IV. Auxiliar o professor-orientador na orientação dos alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;
- V. Auxiliar o professor-orientador na condução de trabalhos práticos e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula como em laboratório;

- VI. Elaborar e apresentar, sob orientação do professor-orientador, trabalhos em eventos ou congressos;
- VII. Participar de cursos e eventos, que sejam pertinentes às atividades de Monitoria, promovidos pela coordenação do Programa;
- VIII. Participar do seminário de Monitoria, orientado pelo professor-orientador;
- IX. Apresentar à coordenação do programa de Monitoria a comprovação de visita assinada pelo professor-orientador na “Ficha de Registro de Visitas” para a(s) turma(s) da disciplina em que é monitor, informando o seu contato e horário de atendimento, além de enviar para o e-mail da monitoria a “Ficha de Horário do Monitor”.
- X. Apresentar à coordenação do programa de Monitoria os relatórios das atividades, frequência assinada pelos alunos que comparecerem à monitoria ou a informação que não houve alunos de acordo com cronograma estabelecido;
- XI. Participar das reuniões de avaliação estabelecidas no cronograma do programa;
- XII. Apresentar o Caderno de Atividade, ou seja, projeto desenvolvido durante a atividade de monitoria (materiais pedagógicos, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenham contribuído para a melhoria da disciplina e aprendizado dos alunos) a ser depositado na Coordenação da Monitoria no prazo estipulado, bem como enviar para o e-mail da monitoria;
- XIII. Participar e apresentar o Caderno de Atividades do evento científico *Encontros Acadêmicos* da FAETE;

Parágrafo Único. É vedado ao Monitor substituir o docente, em qualquer hipótese, em aulas teóricas ou práticas e desempenhar atividades administrativas.

Art. 7º. Do Professor-Orientador:

- I. Cumprir o plano de orientação de sua disciplina;
- II. Estabelecer um cronograma de acompanhamento em que deve constar a metodologia a ser utilizada para a avaliação do aluno-monitor;
- III. Orientar o aluno-monitor na elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 8º. A FAETE concederá bolsas aos alunos que obtiverem a maior nota nas provas da disciplina/curso, independente do turno, para a qual se inscrever, conforme o que segue:

- I. A quantidade e a duração da bolsa serão fixadas em edital;
- II. O valor da bolsa será equivalente a 20% da mensalidade do aluno;
- III. A bolsa do aluno-monitor poderá ser cancelada ou sofrer suspensão temporária a qualquer tempo por motivo do não cumprimento das normas do regulamento;
- IV. O aluno-monitor poderá ser desligado do Programa, a qualquer tempo a seu pedido, a pedido do Professor-Orientador, em razão do baixo desempenho, ou poderá ser afastado pela Coordenação do Programa, por descumprimento do regulamento, ouvida a comissão de monitoria e mediante assinatura do termo de desligamento;
- V. A vaga decorrente da dispensa do aluno-monitor poderá ser preenchida de acordo com a relação de classificáveis, pelo período restante da validade da bolsa, desde que mediante a assinatura do termo de desistência.
- VI. A vaga decorrente da dispensa do aluno-monitor poderá ser preenchida por aluno-monitor voluntário, pelo período restante da validade da bolsa, mediante a assinatura do termo de desistência. O aluno-monitor voluntário somente concorrerá ao preenchimento de vagas se estiver cumprindo todas as determinações deste regulamento;
- VII. Não poderá haver acumulação da bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pela FAETE;
- VIII. O aluno-monitor que desistir da bolsa do programa de Monitoria poderá permanecer no Programa como voluntário, mas perderá o direito de reaver o benefício concedido pela FAETE.

Parágrafo Único. O aluno-monitor que não cumprir com o disposto no Art. 6º deste Regulamento e for desligado do programa de monitoria, deverá fazer devolução do montante concedido pela FAETE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Aluno-Monitor não terá vínculo empregatício com a FAETE, em conformidade com o Regimento da IES, Artigo 120, e durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa de Monitoria submetidos ao Conselho Superior – CONSUP e Direção Geral para fins de resolução.

Art. 11. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral, revogando-se as disposições em contrário.

DIREÇÃO GERAL